

BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS

NORMAS DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Funcionamento

O presente documento, visa definir as condições de acesso e de atribuição de ajudas técnicas para Pessoas Portadoras de Deficiência, Idosos e que necessitam temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivo de perda de autonomia física, temporária ou definitiva.

Artigo 1.º

Âmbito

O Banco de Ajudas Técnicas funciona no âmbito da área geográfica do Concelho de Vila Viçosa.

Artigo 2.º

Objecto

O presente documento estabelece as normas a que deve obedecer a organização e o funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas para o Concelho de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Finalidade

O Banco de Ajudas Técnicas tem como finalidade disponibilizar o equipamento de apoio a quem necessita de ajuda à sua mobilidade e acessibilidade, permitindo, deste modo, estimular e potenciar as suas capacidades funcionais.

Artigo 4.º

Beneficiários

- 1- As ajudas técnicas podem ser requeridas por qualquer residente, permanente ou temporário, do Concelho de Vila Viçosa, com desfavorecimento económico – social que seja portador de deficiência ou que careça temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por condicionalismos de autonomia física.
- 2- Poderão ser ainda beneficiários de ajudas técnicas pessoas singulares, que demonstrem carecer das mesmas para aumentar a sua acessibilidade e mobilidade.
- 3- As pessoas colectivas, públicas ou privadas poderão servir de mediadores no requerimento de ajudas técnicas desde que as mesmas se destinem a pessoas singulares que cumpram os requisitos descritos em 1 e 2.
- 4- São designados requerentes todos aqueles que preencherem a Ficha/Pedido de atribuição de Equipamentos.
- 5- São considerados “beneficiários” todos aqueles a quem são atribuídas ajudas técnicas/equipamentos.
- 6- Podem ainda beneficiar das ajudas técnicas os Utentes do Cartão Municipal de Acção Social.

Artigo 5.º

Responsável pelo Banco de Ajudas Técnicas

A concepção, gestão e manutenção do Banco de Ajudas Técnicas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa, que designará um ou mais Técnicos da área social que em parceria com outras entidades de âmbito social podem proceder à instrução dos pedidos, atribuição, entrega e recepção de equipamentos, assim como à fiscalização dos mesmos.

Artigo 6.º

Divulgação

1- Todos os materiais/equipamentos devem constar de uma base de dados, com a descrição das suas características físicas e funcionais.

2- A divulgação do Banco de Ajudas Técnicas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa, que deverá proceder à elaboração de um catálogo do equipamento existente e à sua divulgação por todas as Entidades, Instituições e Serviços interessados, que apoiem as pessoas em recuperação de cujo equipamento possam beneficiar.

Artigo 7.º

Procedimentos para requisição do equipamento

1- Os interessados no equipamento poderão contactar para esse efeito qualquer entidade do Concelho de âmbito social, que deverá encaminhar o pedido de requisição para a Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2- As entidades que recepcionem os pedidos deverão encaminhar os interessados, preferencialmente para a Entidade responsável – Câmara Municipal de Vila Viçosa – Divisão dos Serviços Sócio – Culturais – Gabinete de Acção Social – sita no Largo D.João IV n.º 40, Vila Viçosa.

3-

a) Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente deverão ser reduzidos a escrito em Ficha denominada: Ficha de Requisição, que deve permanecer na Divisão dos Serviços Sócio – Culturais – Acção Social.

b) Deve ser igualmente preenchida uma Ficha de Empréstimo, assinada pela Entidade responsável – Câmara Municipal de Vila Viçosa e pelo Utente ou familiar, ficando cada um com uma cópia da referida Ficha.

Artigo 8.º

Período de cedência

O período de cedência do equipamento é definido individualmente, de acordo com as necessidades de cada utente, mas deverá ser estabelecido um prazo para a reavaliação da situação, feita sempre que possível pelos Técnicos responsáveis pela prescrição inicial, de modo a garantir a correcta utilização e adequação do equipamento.

Artigo 9.º

Procedimentos para a devolução do Equipamento

1- Findo o período de utilização do equipamento, este deve ser devolvido à Câmara Municipal de Vila Viçosa em bom estado de conservação, sendo esta devolução registada na Base de Dados e nas Fichas de Requisição e Empréstimo.

2- Poderá haver fiscalização por parte dos Técnicos para averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário para os fins solicitados.

Artigo 10.º

A conservação e a manutenção

1- Na data da entrega do equipamento, o técnico deve:

a) Dar baixa do mesmo na base de dados;

b) Fazer assinar a Declaração de Compromisso, para manutenção do Equipamento e sua devolução (possibilidade de alargar o tempo de utilização do bem/equipamento).

2- Aquando da recepção do equipamento, o técnico deve:

a) Entregar Declaração comprovativa da sua recepção e do respectivo estado;

b) Encaminhar o equipamento para os pedidos pendentes, afim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário.

Artigo 11.º

Caução

1- Para a boa conservação e manutenção do equipamento, será solicitada uma caução ao beneficiário, de acordo com o tipo de equipamento a utilizar:

Equipamento **Tipo 1 (5€)** Bengala; muleta; apanha – papéis; cadeira para sanita; andarilho sem rodas; banco para “poliban”, tripé.

Equipamento **Tipo 2 (10€)** Cadeira de rodas (qualquer tipo); andarilho com rodas; cadeira de banho para banheira; cadeira para higiene com rodas, colchão e almofada anti-escaras.

a) De acordo com o ponto 6 do Artigo 4.º, ficarão isentos de pagamento de caução:

- Os beneficiários do Cartão Municipal de Acção Social;
- As famílias carenciadas cujos rendimentos per – capita sejam inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

2- Findo o tempo de utilização o beneficiário compromete-se a entregar o equipamento em bom estado de conservação.

a) O beneficiário que dolosamente ou pelo não cumprimento das devidas diligências danificar ou inutilizar o equipamento, não receberá o valor da caução.

Artigo 12.º

Disposições e finalidades

O presente projecto de procedimentos de cedência de equipamento ortopédico, poderá ser revisto e adaptado sempre que da prática corrente da sua utilização resulte o seu desajustamento, desde que fundamentada essa necessidade.